



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-feira, 6 de março de 2025 - Edição nº 1464

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025 - REPETIÇÃO: "Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa "Leve Lanche Criança Feliz", no município de Ipupiara, Bahia."
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Nº 027/2025 ATÉ Nº 031/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - REPETIÇÃO.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Nº 033/2025 ATÉ Nº 039/2025 - CONTRATOS DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95, § 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025: "Credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições prontas tipo "quentinhas", para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Ipupiara, Bahia."
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Inscrição no CNPJ nº 18.122.924/0001-26
Av. Jonival Lucas nº 26 – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000
E-mail: sec.assistenciaipuiara@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2025

O **Município de Ipuíara/BA**, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0005/2025. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Manutenção do Programa "Leve Lanche Criança Feliz", no município de Ipuíara, Bahia. Tipo: Menor Preço por lote. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 03/03/2025. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 19/03/2025. A abertura das propostas será às 09h00min do dia 19/03/2025. A sessão pública terá início às 10h00min do dia 19/03/2025. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/diario-oficial/>, no site <https://bnc.org.br>, ou no portal da transparência: [Transparência – Prefeitura Municipal de Ipuíara](#), além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaoipuiara@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Santos Dumont, nº 101 – Centro – Ipuíara/BA. Vitor Leite Almeida, Agente de Contratação.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0010/2025. **Contrato:** 007/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** MEDFASP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos, com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuíara. **Data da Assinatura:** 17 de janeiro de 2025. **Vigência:** 12 meses; valor global de **R\$ 1.041.100,00 (um milhão, quarenta e um mil e cem reais)**. UNIDADE 0260001. ELEMENTO 339030. ATIVIDADES - 2023/2026/2027/2051/2002. FONTES DE RECURSOS - 1500/1600/1621. Fundamentação Legal: artigo 86 e ss, da Lei Federal 14.133/21. 17/01/25.

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Processo Administrativo: 0011/2025. **Contrato:** 008/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA. **Contratada:** GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 37.974.007/0001-14. **Objeto:** Contratação de empresa para futura e eventual contratação de mão de obra, com vistas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuíara. **Data da Assinatura:** 24 de janeiro de 2025. **Vigência:** 12 meses; valor global de **R\$ 15.280.025,00 (quinze milhões, duzentos e oitenta mil e vinte e cinco reais)**. ELEMENTO 33.90.39.00. ATIVIDADES - 2030 / 2024 / 2006 / 2013 / 2019 / 2031 / 2023 / 2026 / 2032 / 2050. FONTES DE RECURSOS - 1500 / 1540 / 1600. Fundamentação Legal: artigo 86 e ss, da Lei Federal 14.133/2021. 24/01/25.

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07

Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0008/2025. Contrato: 027/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE IPUÍARA. Contratada: Luciana Pereira Lima 144.207.***-**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013 e nº 04/2015, para os meses de fevereiro a junho de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2025. Vigência: 12 meses; valor global de R\$ 39.567,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais). UNIDADE: 0250000 ELEMENTO 33.90.30.00. ATIVIDADES - 2014. FONTES DE RECURSOS - 1500/1542. Fundamentação Legal: § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, nº 04/2015 e Lei 14.133/2021. Data: 24 de Fevereiro de 2025.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07

Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0008/2025. Contrato: 028/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE IPUÍARA. Contratada: Andreia Alves de Conceição Queiroz 049.429.***-**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013 e nº 04/2015, para os meses de fevereiro a junho de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2025. Vigência: 12 meses; valor global de R\$ 38.380,00 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais). UNIDADE: 0250000 ELEMENTO 33.90.30.00. ATIVIDADES - 2014. FONTES DE RECURSOS - 1500/1542. Fundamentação Legal: § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, nº 04/2015 e Lei 14.133/2021. Data: 24 de Fevereiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07

Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0008/2025. Contrato: 029/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE IPUÍARA. Contratada: Oscarino Ribeiro Filho 402.667.***-**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013 e nº 04/2015, para os meses de fevereiro a junho de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2025. Vigência: 12 meses; valor global de R\$ 38.933,68 (trinta e oito mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos). UNIDADE: 0250000 ELEMENTO 33.90.30.00. ATIVIDADES - 2014. FONTES DE RECURSOS - 1500/1542. Fundamentação Legal: § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, nº 04/2015 e Lei 14.133/2021. Data: 24 de Fevereiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07

Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0008/2025. Contrato: 030/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE IPUÍARA. Contratada: Marco Antônio S. de Araújo 106.166.***-**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013 e nº 04/2015, para os meses de fevereiro a junho de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2025. Vigência: 12 meses; valor global de R\$ 28.153,28 (vinte e oito mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos). UNIDADE: 0250000 ELEMENTO 33.90.30.00. ATIVIDADES - 2014. FONTES DE RECURSOS - 1500/1542. Fundamentação Legal: § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, nº 04/2015 e Lei 14.133/2021. Data: 24 de Fevereiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Secretaria Municipal de Educação

Inscrição no CNPJ nº 06.077.123/0001-07

Avenida Jonival Lucas B – Fone: (77)3646-1067 – CEP: 47.590-000

E-mail: seceducipuiara2025@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Processo Administrativo: 0008/2025. Contrato: 031/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE IPUÍARA. Contratada: Leonardo Araújo Sodré 043.012.***-**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013 e nº 04/2015, para os meses de fevereiro a junho de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2025. Vigência: 12 meses; valor global de R\$ 45.963,69 (quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). UNIDADE: 0250000 ELEMENTO 33.90.30.00. ATIVIDADES - 2014. FONTES DE RECURSOS - 1500/1542. Fundamentação Legal: § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº. 26/2013, nº 04/2015 e Lei 14.133/2021. Data: 24 de Fevereiro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e -mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIARA – BA

CONTRATADO: JEFFERSON DE ALMEIDA SANTOS

OBJETO: prestação de serviços na confecção de salgados, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 1.495,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e -mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIARA – BA

CONTRATADO: MARCOS SOUZA CRUZ

OBJETO: prestação de serviços na confecção de salgados, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 1.387,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUÍARA – BA

CONTRATADO: EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA

OBJETO: prestação de serviços com preparo e entrega de refeições (almoço) tipo marmitas, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 569,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIARA – BA

CONTRATADO: WAGNER DA SILVA RAMOS

OBJETO: prestação de serviços na confecção de salgados, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 3.370,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIARA – BA

CONTRATADA: EDILEIDE NOVAES DE OLIVEIRA

OBJETO: prestação de serviços com preparo e entrega de refeições (almoço) tipo marmitas, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 800,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUPIARA – BA

CONTRATADA: JOCELMA CARDOSO ALMEIDA

OBJETO: prestação de serviços com preparo e entrega de refeições (almoço) tipo marmitas, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 3.300,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA ESTADO DA BAHIA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
CNPJ:13.798.384/0001-81 e-mail: ipuiara-ba@uol.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 95,§ 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPUIARA – BA

CONTRATADA: REGINA MARTINS NOVAIS MACHADO

OBJETO: prestação de serviços na confecção de salgados, para o evento da Jornada Pedagógica, que será realizado de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, na Sede deste Município de Ipuíara-BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2013

ELEMENTO DE DESPESA: 339036000000

FONTE DE RECURSOS: 1500

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2025

VALOR NORMAL: 793,00

Ipuíara 07 de fevereiro de 2025

Marcus Vinícius Rodrigo Moreno
Prefeito Municipal



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio torna público aos interessados que se realizará Chamada Pública nº **002/2025**, Processo Administrativo **025/2025**, para credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições prontas tipo "quentinhas", para atender as demandas das diversas Secretarias do município de Ipuíara, Bahia. Data para entrega do Credenciamento e documentos de habilitação: a partir das **09:00 horas do dia 07 de Março de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**. Informações Complementares: O Edital se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratações, localizado na Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Ipuíara, – BA, CEP 47.590-000 das 8:00 h às 12:00h, e das 14:00h às 17:00h, pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com, compraspmipuiara@gmail.com, pelo portal da transparência <https://ipuiara.ba.gov.br/transparencia/>. Vitor Leite Almeida. Agente de Contratação, 06 de Março de 2025.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “QUENTINHAS”.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002//2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DO EDITAL

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com endereço na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.590-000, Tel.: (77) 3646.1067, e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador de RG nº 968473105 – SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 326.752.418-06, tornam público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar, em conformidade com o art. 74, IV, CC 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 053/2023, torna pública para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o **CREDCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “QUENTINHAS”**.

1.2. O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, situada na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.590-000, a partir do dia 07 de março de 2025, no horário das 09h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até o dia 31 de dezembro de 2025.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste edital no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, no endereço acima, ou no endereço eletrônico: <https://ipuiara.ba.gov.br/transparencia/>, e no e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com.

OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para fornecimento de refeições prontas tipo “quentinhas”.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de refeições prontas, tipo “quentinhas” que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Os que estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

3.2.4. Os que estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em realizar o credenciamento para o fornecimento de refeições prontas, tipo “quentinhas”, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2, entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 4.5. deste Edital.

4.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.3. O requerimento de credenciamento (Anexo II) e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

4.4. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

4.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

4.5.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

h) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 6º)

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

j) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

k) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

b) atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

c) Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

d) Somente serão admitidas a participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

4.5.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Física

c) Comprovante de residência (água, energia ou telefonia fixa; sendo aceito o talão vincendo ou vencido do mês atual, ou ainda do mês anterior do certame). Caso o comprovante não estiver nome do licitante, o comprovante deverá estar acompanhando do Contrato de Locação, e, se o imóvel for cedido, Declaração de cessão de uso assinada pelo proprietário.

REGULARIDADE FISCAL DA PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e previdência social e a dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (PESSOA JURIDICA E FISICA)

- a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Anexo III)

4.7. Não será credenciado o fornecedor que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.8. Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

4.9. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração Municipal, no prazo estabelecido neste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPUÍARA - BA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
REQUERENTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

4.10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.11. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

4.12. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio não se responsabilizará por envelopes de "Documentação" endereçados via postal (correio), entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA – Setor de Licitação e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos neste instrumento convocatório.

4.13. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1. A seleção do presente Edital compreenderá:

5.1.1. HABILITAÇÃO: de caráter não eliminatório, sob responsabilidade do Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio;

5.2. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.3. O (a) requerente habilitado(a) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados os seus documentos, gerando a Lista dos Credenciados, por modalidade, categoria e subcategoria, devendo o município realizar alocar cada demanda, com seleção a critério do beneficiário direto do fornecimento; distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade e o estabelecido na Legislação Municipal.

5.4. O resultado, com a Lista dos Credenciados, será publicado e estará disponível e atualizado na imprensa oficial do município.

5.5. O Agente de Contratação e Equipe de apoio analisarão e avaliarão a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município o resultado dos considerados habilitados, bem como a relação dos inabilitados.

5.6. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no site Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

5.7. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.8. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

5.9. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O Município de Ipuíara não se obriga a adquirir todos os fornecimentos ofertados pelos credenciados, reservando-se o direito de contratar os quantitativos necessários e a demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Administração Municipal com a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.11. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

5.12. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.13. O Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.14. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. O Agente de contratação convocará o credenciado para o fornecimento do objeto, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

6.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local de fornecimento prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

6.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

6.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

6.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

6.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. As amostras poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura: situada na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.590-000, no prazo limite de até 03 (três) dias, após a notificação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, haverá descredenciamento.

7.4. A verificação será feita pela Nutricionista do Município, que, após essa análise, emitirá parecer informando que o item foi aprovado ou não.

7.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.5.1. Inspeção visual; e

7.5.2. Análise das fichas técnicas.

7.6. Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.

8. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os fornecimentos poderão ser prestados nos locais definidos pela Administração Municipal, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, combustível, alimentação, manutenção, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A contratação se dará de acordo com a necessidade, conveniência, e programações das Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, perfil dos credenciados correspondentes aos eventos promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de fornecimento, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. O Contratado fica obrigado a substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entregas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

9.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10. Enviar a documentação pertinente (Nota Fiscal do Serviço, Certidões Negativas de Débito, Relatório do Serviço e demais documentos necessários) à Secretaria Municipal, gestora do contrato, para a formalização dos procedimentos de atesto e envio para liquidação e pagamento.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.

10.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade no fornecimento do objeto, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.3. O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2025, iniciando-se na assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

10.5. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice atual de correção monetária.

11.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexistência de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
-----------	--------	--------------



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



UNIDADE	0220000 0230000 0270000 0280001 0250000 0260001	GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2004 2006 2032 2050 2013 2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00 33.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTES DE RECURSOS	1500	

14. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 14.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento, pois a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

- 16.1. A Prefeitura Municipal de Ipuíara poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.
- 16.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias serão descredenciados.
- 16.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- 16.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, sendo que a formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- 16.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Gestão Administrativa, para tomada de decisão.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

17.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos a Agente de Contratação, e encaminhados por intermédio do e-mail: licitacao@ipuiara.ba.gov.br, ou protocolados pelos interessados na Prefeitura Municipal, no **horário das 09:00 às 12:00**, de segunda a sexta-feira.

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

17.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

17.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E OUTROS.

18.1.1. A CONTRATADA deverá:

- Providenciar a adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- A realização da avaliação sensorial dos produtos;
- Manter as características específicas de cada produto bem como controle de temperatura no recebimento dos gêneros alimentícios;
- Os insumos deverão ser de procedência idônea, de boa qualidade, com embalagens íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade e com identificações corretas no rótulo;
- Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de forma a evitar a sua deterioração e a perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas, ou os riscos de contaminação de qualquer espécie.

18.2 DAS EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

18.2.1. Transporte:

- A contratante transportará as quentinhas e os kits da sede, onde foi confeccionada, ao local de entrega constantes do termo de fornecimento;
- A Contratada deve monitorar e registrar a temperatura na saída do local de confecção. As embalagens tipo isobox devem estar em perfeitas condições e limpas, com perfeita vedação para o transporte dos alimentos.
- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas. O intervalo entre o preparo das refeições e sua entrega aos locais determinados pela Secretaria



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária e atender todas as especificações estabelecidas na Resolução Nº 216/2004 e outras legislações e normas que compete a boa prática do manejo de alimentos.

d) A CONTRATADA deve apresentar mensalmente o procedimento operacional padrão de higienização das caixas isobox, assim como o controle diário de sua higienização.

e) Os veículos de transportes deverão ser exclusivos e estar adequados às exigências da Portaria CVS 15/91 e CVS 05/13, que regulamentam o transporte de alimentos; devem ser higienizados periodicamente para evitar a recontaminação ambiental.

f) O custo de combustível, manutenção do veículo e motorista adequadamente uniformizado deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA sem onerar a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, o controle de higienização do veículo de transporte.

g) Embalagens: A refeição deve ser acondicionada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.

h) Tipo de embalagem: Embalagem de isopor/alumínio com capacidade para acoplar no mínimo 900g de alimento mantendo a temperatura do mesmo, com ou sem divisória.

i) A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.

j) Deverão ser avaliados e aprovados pelo CONTRATANTE previamente. Todos os materiais descartáveis deverão seguir os padrões de qualidade e especificações descritos a seguir:

- Almoço: recipientes próprios, individualizados e térmicos com ou sem divisória, adequados para a composição das dietas deste objeto. Talheres de mesa descartáveis resistentes e de boa qualidade. Os líquidos gelados e/ou quentes que acompanham as grandes refeições deverão ser servidos em copos descartáveis com tampa plástica com capacidades adequadas ao volume a ser distribuído. As sobremesas deverão ser servidas em pote de plástico resistente a altas temperaturas conforme ABNT, com tampa, nas capacidades de acordo com a característica das preparações.

l) Os talheres descartáveis - garfo, faca e colher (Kit refeições principais) serão distribuídos acompanhados por guardanapo branco, macio e não reciclado em sacos para o acondicionamento dos talheres, de plástico transparente, atóxico e resistente, em kits individuais fornecidos PRONTOS pela CONTRATADA. Fornecer canudo sempre que solicitado.

18.3. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes procedimentos e critérios técnicos em relação ao pré-preparo e preparo dos alimentos:

a) Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processamento e a cada mudança de tarefa de manipulação;

b) Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos durante a manipulação, no pré-preparo e preparo final;

c) Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados;

d) Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, ou seja, inferior a 10°C ou superior a 65°C;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- e) Planejar o processo de cocção para que mantenha, tanto quanto possível, todas as qualidades nutritivas dos alimentos;
- f) Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C. Fica proibido o reaproveitamento de óleos e gorduras;
- g) Evitar preparações com demasiada manipulação das carnes, especialmente nos casos de frangos e pescados;

18.4 Regras básicas:

- a) Higienizar e desinfetar corretamente as superfícies, equipamentos e utensílios;
- b) Os alimentos prontos devem ser manipulados somente com garfos, travessas, pinças ou com as mãos protegidas com luvas descartáveis;
- c) Evitar o contato entre os alimentos crus e os cozidos, em todas as fases de armazenamento, preparo, cozimento e no momento de servir;
- d) As portas das geladeiras e das câmaras frias devem ser mantidas bem fechadas;
- e) Reaquecer adequadamente os alimentos cozidos, segundo os critérios tempo e temperatura (74°C por 05 minutos);
- f) Utilizar água potável;
- g) Os alimentos que sobram nas latas devem ser transferidos para recipientes de plástico branco atóxico ou de inox e cobertos com tampas, ou filme plástico; identificados através de etiquetas. O prazo de validade dos enlatados, após abertos, é de 24 horas, desde que armazenados a no máximo 06° C.

19. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O Município de Ipuíara reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 19.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.
- 19.5.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 19.5.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 053/2021.
- 19.5.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo VI – Relação dos Lotes da Licitação;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ipuíara/Ba, 10, fevereiro de 2025.

JOSÉ ALISON ALVES SANTOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

NILSON DE MARÃES SODRÉ LOPES
Secretário Municipal de Administração

RIVANILDO PACHECO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos

THAIS FRANCA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

IONÁ PRICILA ANRDADE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ROSEMY MATOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 053/2023.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c artigo 79 c/c com o Decreto Municipal Nº 053/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações.

No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastada nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Tornando-se assim, o credenciamento menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

A presente organização ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal Nº 053/2023, que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Ao prover condições adequadas de trabalho, incluindo alimentação, a Prefeitura de Ipuíara reafirma seu compromisso com o bem-estar dos seus servidores e com a eficiência na prestação de serviços à população.

Investir no fornecimento de refeições é uma medida estratégica que contribui para o cumprimento das metas institucionais e para a promoção de um ambiente laboral saudável e produtivo.

De tal forma, o credenciamento para contratação de uma pessoa física ou jurídica para o fornecimento de refeições prontas tipo "quentinhas" se mostra não apenas como uma necessidade, mas como uma medida essencial para assegurar o bem-estar e a eficiência dos colaboradores envolvidos nas atividades laborais que demandam longas jornadas de trabalho.

Nesta constante, faz-se necessário garantir a alimentação adequada, por exemplo, aos servidores que atuam nos serviços vigilância, saúde, limpeza da zona rural do Município, dentre outros.

Neste contexto, a contratação de fornecedor de refeições prontas, na própria localidade, contribui para a redução de custos e deslocamentos, tendo em vista que ao fornecer refeições aos servidores durante seus plantões, evita-se que eles tenham que se deslocar em busca de alimentação, o que poderia resultar em custos adicionais para os servidores.

Em casos de atividades de campo, como levantamento de dados ou fiscalização em áreas da zona rural, o fornecimento de refeições também é essencial para manter a eficiência, saúde dos servidores e diminuir custos com deslocamentos.

Assim, justifica-se a oferta de refeições em virtude da realização de tarefas como poda de árvores, manutenção de estradas e iluminação pública, especialmente em áreas rurais, onde demanda longos períodos de trabalho, visando a devida conclusão dos serviços, fundamentais para manter o desempenho e saúde durante o expediente.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



2.2. Da dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, bem assim que se trata de uma aquisição habitual pelo Município, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

Além disso, não se vislumbra solução diversa da contratação de fornecedores.

2.3. Da utilização do Credenciamento

O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, o credenciamento será usado na seguinte forma em conformidade ao referido inciso:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.

Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, XXIII, "d")

3.1 Para fornecimento do quanto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

As empresas licitantes deverão atender os requisitos como seguem:

Licença de Funcionamento/Alvará ou equivalente relativo ao ramo pertinente ao objeto licitado (cozinha industrial, distribuidora de alimentos ou restaurante), expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante ou de sua filial, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente, conforme dispõem o § 3.º, do art. 41, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para a **fornecimento de refeições prontas tipo "quentinhas"**, necessário para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Ipuíara.

Este processo é fundamental para garantir a continuidade e eficiência no atendimento das necessidades das demandas das Secretarias Municipais.

Ao realizar o processo de credenciamento para a contratação de fornecedores de refeições prontas tipo "quentinhas" é possível garantir transparência, qualidade e conformidade legal na seleção dos fornecedores do objeto deste Credenciamento, pois, permite que apenas fornecedores qualificados e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sejam selecionados, assegurando a entrega de refeições seguras e nutritivas para os servidores. Além disso, o credenciamento promove a concorrência justa entre os potenciais fornecedores, contribuindo para a obtenção dos melhores serviços pelo melhor custo-benefício.

Além disso, o credenciamento permite uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que os contratos são estabelecidos com base em critérios objetivos e transparentes. Isso ajuda a evitar casos de favoritismo ou irregularidades nas contratações, promovendo uma administração mais eficiente e responsável dos recursos municipais.

Outro benefício importante é a valorização dos fornecedores locais e regionais, estimulando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

Ao incentivar aquisições da região, o Município de Ipuíara fortalece os laços com os empreendedores locais e promove a geração de empregos e renda na cidade local e circunvizinhas.

Assim sendo, o credenciamento para a contratação de fornecedores de refeições do tipo "quentinhas" representa a solução ideal na gestão pública municipal. Além de garantir uma alimentação de qualidade e adequada às necessidades dos funcionários públicos, esta iniciativa promove a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento que dão sustentabilidade as atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art. 117 da mesma lei.

O representante do Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O lote listado será sempre precedido de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Fornecimento.

Não será admitida a injustificada terceirização de fornecimento de cuja responsabilidade seja da Contratada.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.1 Condições de execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 O início da entrega/fornecimento das marmitas será a partir da assinatura do contrato de forma imediata.

5.1.1.2 Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.1.1.3 O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos, e não haverá estipulação de pedido mínimo.

5.1.1.4 Os requisitos para contratação de empresa devem seguir os pressupostos pela contratada de comprovar capacidade técnica, demonstrada através de documentação de enquadramento de empresa do ramo de fornecimento de refeições prontas/marmitas.

5.1.1.5 A contratada deverá preencher todos os critérios de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, garantindo que seu estabelecimento atenda às Boas Práticas para Serviços de Alimentação, por se tratar de serviço de produção e fornecimento de alimentos prontos para consumo, e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

5.1.1.6 Controle das refeições/marmitas entregues com emissão de relatório mensal, informando a quantidade de refeições, data, local e as respectivas assinaturas (responsável pelo recebimento e da empresa).

5.1.1.7 O fechamento do fornecimento será mensalmente, mediante relatório entregue pela contratada.

5.1.1.8 As refeições deverão ser preparadas e acondicionadas em embalagens individuais, em isopor com divisórias, com tampa sendo uma para os alimentos quentes e outra embalagem sem divisória para salada (podendo esta ser de material plástico, isopor ou alumínio), acompanhadas de talheres, guardanapos, tudo descartável e embalado separadamente.

5.1.1.9 Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

5.1.1.10 As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias e assepsia nos alimentos in natura.

5.1.1.11 Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

5.1.1.12 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável.

5.1.1.13 A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida.

5.1.1.14 A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

5.1.1.15 A Contratada deve entregar as refeições conforme embalagens informadas na descrição, de forma que a comida esteja quente no ato da entrega.

5.1.1.16 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa não poderá



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ser reutilizado no preparo das refeições.

5.1.1.17 As quinzenas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas imediatamente, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.1.18 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

5.1.1.19 Os fornecimentos que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima.

5.1.1.20 A execução do objeto será imediata, devendo a entrega atender ao dia já estabelecido neste Termo, conforme a necessidade destas Secretarias/Fundos, podendo ocorrer, nos dias e endereços constantes das ordens de serviço.

5.1.1.21 No preço, estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.1.1.22 Todas as despesas relacionadas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora, despesas estão previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.1.23 Para a perfeita execução do objeto, seguirá a seguinte metodologia:

5.1.1.23.1 O responsável da secretaria irá avisar com no mínimo 3 (três) horas de antecedência a quantidade de marmitas solicitada no dia; o período destacado acontecerá no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a quantidade de marmitas ultrapassar aquele montante diariamente fornecido.

5.1.1.23.2 O número de refeições e o local de entrega das mesmas serão informados pelo servidor responsável.

5.1.1.23.3 Todos os produtos previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento e aprovação da Secretaria/Fundo responsável.

5.1.1.23.4 Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução.

5.1.1.23.5 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados pelo fornecimento irregular do produto licitado, ou por entrega dos produtos em desacordo com o descrito em edital. 8.6.1.26.6. Se os alimentos não estiverem de acordo com as especificações do edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem prejuízo para o Município de Ipuíara - Ba. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada as sanções previstas no Edital e Legislação vigente.

5.2 Locais da Entrega:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.2.1 Das Unidades que irão realizar a aquisição das quentinhas:

- 5.2.1.1 Sede da Prefeitura: Praça Santos Dumont, nº 101, Centro, Ipuíara- BA.
- 5.2.1.2 Secretária de Obras: Avenida Sinésio José de Andrade, Araçás, Ipuíara -BA.
- 5.2.1.3 Secretaria de Educação: Avenida Jonival Lucas, nº 26, Centro, Ipuíara-BA.
- 5.2.1.4 Secretaria de Saúde e suas Unidades: Avenida Jonival Lucas B, Centro, Ipuíara-BA.
- 5.2.1.5 Secretaria de Assistência Social: Avenida Jonival Lucas, nº 26, Centro, Ipuíara-BA.

5.2.2 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

5.2.3 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

5.2.4 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

5.2.4.1 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas serão retiradas in loco do restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

5.3 Dias e horários da prestação do serviço:

5.2.5 O fornecimento poderá ser realizado diariamente, das 11hs às 15hs

5.2.6 A CONTRATADA deverá executar o objeto, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0230000	
	0270000	
	0280001	
	0250000	
	0260001	
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2006	
	2032	
	2050	
	2013	
	2023	
ELEMENTO	33.90.39.00 33.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



FONTES DE RECURSOS	1500	
---------------------------	------	--

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2025, iniciando-se na assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2022.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física ou pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

8.2 A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Para a contratação do credenciado, poderá ser realizado processo de inexigibilidade licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

8.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

8.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

8.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

8.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

8.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

8.11. A divulgação no Diário Oficial do Município (DOM) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

8.12. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é facultativa, nos termos do artigo 176 da lei nº 14.133/21.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- m) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- n) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- o) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- p) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- q) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- r) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- s) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- t) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- u) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- v) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o contratado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.
- c) Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.
- d) Somente serão admitidas a participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, **foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em Anexo**, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A fiscalização e a gestão decorrente desta contratação serão acompanhadas e fiscalizadas pelo(a) servidor(a) **JOSÉ ALISON ALVES SANTOS**, como fiscal, e **RIVANILDO PACHECO DOS SANTOS** como fiscal permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. Os Gestores do Contrato serão os Secretários Municipais, em conformidade à Decreto nº 070/2025 que dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Ipuíara como Gestores de Contratos.

10.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1. Não produziu os resultados acordados,

11.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os produtos contratados; ou

11.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado de fornecimento, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.6. O Contratado fica obrigado a substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entregas até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

11.2.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.12. Enviar a documentação pertinente (Nota Fiscal do Serviço, Certidões Negativas de Débito, Relatório do Serviço e demais documentos necessários) à Secretaria Municipal, gestora do contrato, para a formalização dos procedimentos de atesto e envio para liquidação e pagamento.

11.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3 Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) O prazo de validade;
- h) A data da emissão;
- i) Os dados do contrato e do órgão contratante;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- j) O período respectivo de execução do contrato;
- k) O valor a pagar; e
- l) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4 Prazo de pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice atual de correção monetária.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 13.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;
- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E OUTROS.

15.1.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar a adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;
- b) A realização da avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Manter as características específicas de cada produto bem como controle de temperatura no recebimento dos gêneros alimentícios;
- d) Os insumos deverão ser de procedência idônea, de boa qualidade, com embalagens íntegras, não estufadas e não violadas, dentro do prazo de validade e com identificações corretas no rótulo;
- e) Os gêneros alimentícios deverão ser armazenados de forma a evitar a sua deterioração e a perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas, ou os riscos de contaminação de qualquer espécie.

15.2 DAS EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

15.2.1. Transporte:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- a) A contratante transportará as quentinhas e os kits da sede, onde foi confeccionada, ao local de entrega constantes do termo de fornecimento;
- b) A Contratada deve monitorar e registrar a temperatura na saída do local de confecção. As embalagens tipo isobox devem estar em perfeitas condições e limpas, com perfeita vedação para o transporte dos alimentos.
- c) O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados que garantam as condições de higiene e temperatura adequadas à manutenção das condições sanitárias das mesmas. O intervalo entre o preparo das refeições e sua entrega aos locais determinados pela Secretaria deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária e atender todas as especificações estabelecidas na Resolução Nº 216/2004 e outras legislações e normas que compete a boa prática do manejo de alimentos.
- d) A CONTRATADA deve apresentar mensalmente o procedimento operacional padrão de higienização das caixas isobox, assim como o controle diário de sua higienização.
- e) Os veículos de transportes deverão ser exclusivos e estar adequados às exigências da Portaria CVS 15/91 e CVS 05/13, que regulamentam o transporte de alimentos; devem ser higienizados periodicamente para evitar a recontaminação ambiental.
- f) O custo de combustível, manutenção do veículo e motorista adequadamente uniformizado deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA sem onerar a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, o controle de higienização do veículo de transporte.
- g) Embalagens: A refeição deve ser acondicionada de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.
- h) Tipo de embalagem: Embalagem de isopor/alumínio com capacidade para acoplar no mínimo 900g de alimento mantendo a temperatura do mesmo, com ou sem divisória.
- i) A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.
- j) Deverão ser avaliados e aprovados pelo CONTRATANTE previamente. Todos os materiais descartáveis deverão seguir os padrões de qualidade e especificações descritos a seguir:

- Almoço: recipientes próprios, individualizados e térmicos com ou sem divisória, adequados para a composição das dietas deste objeto. Talheres de mesa descartáveis resistentes e de boa qualidade. Os líquidos gelados e/ou quentes que acompanharão as grandes refeições deverão ser servidos em copos descartáveis com tampa plástica com capacidades adequadas ao volume a ser distribuído. As sobremesas deverão ser servidas em pote de plástico resistente a altas temperaturas conforme ABNT, com tampa, nas capacidades de acordo com a característica das preparações.

l) Os talheres descartáveis - garfo, faca e colher (Kit refeições principais) serão distribuídos acompanhados por guardanapo branco, macio e não reciclado em sacos para o acondicionamento dos talheres, de plástico transparente, atóxico e resistente, em kits individuais fornecidos PRONTOS pela CONTRATADA. Fornecer canudo sempre que solicitado.

15.2.2. A CONTRATADA deve obedecer aos seguintes procedimentos e critérios técnicos em relação ao pré-preparo e preparo dos alimentos:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- a) Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processamento e a cada mudança de tarefa de manipulação;
- b) Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos durante a manipulação, no pré-preparo e preparo final;
- c) Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados;
- d) Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, ou seja, inferior a 10°C ou superior a 65°C;
- e) Planejar o processo de cocção para que mantenha, tanto quanto possível, todas as qualidades nutritivas dos alimentos;
- f) Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C. Fica proibido o reaproveitamento de óleos e gorduras;
- g) Evitar preparações com demasiada manipulação das carnes, especialmente nos casos de frangos e pescados;

15.3 Regras básicas:

15.1. Higienizar e desinfetar corretamente as superfícies, equipamentos e utensílios;

15.2. Os alimentos prontos devem ser manipulados somente com garfos, travessas, pinças ou com as mãos protegidas com luvas descartáveis;

15.3. Evitar o contato entre os alimentos crus e os cozidos, em todas as fases de armazenamento, preparo, cozimento e no momento de servir;

15.4. As portas das geladeiras e das câmaras frias devem ser mantidas bem fechadas;

15.5. Reaquecer adequadamente os alimentos cozidos, segundo os critérios tempo e temperatura (74°C por 05 minutos);

15.6. Utilizar água potável;

15.7. Os alimentos que sobraem nas latas devem ser transferidos para recipientes de plástico branco atóxico ou de inox e cobertos com tampas, ou filme plástico; identificados através de etiquetas. O prazo de validade dos enlatados, após abertos, é de 24 horas, desde que armazenados a no máximo 06° C.

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município de Ipuíara reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 053/2021.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ipuíara/Ba, 10, fevereiro de 2025.

JOSÉ ALISON ALVES SANTOS
Chefe do Gabinete do Prefeito

NILSON DE MARÃES SODRÉ LOPES
Secretário Municipal de Administração

RIVANILDO PACHECO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Viação, Obras, Serviços Públicos

THAIS FRANCA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Assistência Social

IONÁ PRICILA ANRDADE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

ROSEMY MATOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

NOME/FANTASIA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

**BANCO: AGENCIA:
CONTA CORRENTE:**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que, pede deferimento.

XXXX, XX DE XXXX DE 2025

Nome/identificação

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ (se pessoa jurídica)



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Anexo III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

_____ CNPJ ou CPF n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento Público n.º 0XX/2025 a **empresa ou pessoa física** até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

XXXX, XX DE XXXX DE 2025

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ (se pessoa jurídica)



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX (BA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA:, com sede na rua, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de .././.... à .././....., iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$...** (...), seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
01						
Valor total do contrato						

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até XX (XXXX) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0270000	SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIACÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
ELEMENTO	33.90.39.00 33.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTES DE RECURSOS	1500	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXX.

7.2 – O Município de XXXXXXXXXX, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Nome	Secretaria

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, a critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e consequente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
- 13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXX (BA), data da assinatura eletrônica

Representante legal

CONTRATADA

XXXXXXXX

Prefeito

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Anexo VI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS". Detalhamento: 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de macarrão; 01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças); 150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango); 50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada); 01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);	UND	6200	R\$21,20	131.440,00

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE ASSIT. SOCIAL	GABINETE	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. OBRAS	SEC. DE SAÚDE	TOTAL
600	50	50	1.000	3.500	1.000	6.200



Autenticação: 5206B02185-41A8040680-DA221DA9CE-5EC2960FDB | Edição: 1464